



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 1.179

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE, DECRETA:

Os artigos 252, inciso II e 258, parágrafos 2º e 3º do CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, passarão a vigorar com as seguintes redações:-

1º - Artigo 252, inciso II - A largura total da via pública a ser pavimentada ou calçada será dividida por 2 (dois) determinando-se para cada imóvel marginal, uma área imaginária correspondente ao produto da extensão da rua testada , pela metade da largura da via pública;

2º - Artigo 258 - A taxa de pavimentação e calçamento - será no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação do lançamento, na forma estabelecida pelo Código;

Parágrafo 2º - O pagamento da taxa a que se refere o parágrafo anterior poderá ser feito de uma só vez ou parceladamente, de acordo com o seguinte critério:

I - O pagamento parcelado vencerá juros oficiais de acordo com a Lei Vigente;

II - Aplicam-se ao pagamento parcelado as normas estabelecidas neste código com relação à concessão de moratória , observadas as disposições específicas deste parágrafo;

III - O pagamento feito de uma só vez gozará dos seguintes descontos:

A) A Vista 5% de desconto sobre o valor correspondente aos seus encargos;

B) Com 30 (trinta) dias, sem desconto;

C) Após 30 (trinta) dias vencerá juros de acordo com o inciso I.

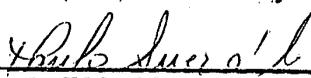
IV - O pedido de pagamento parcelado deverá ser feito - até o 30º (trigésimo) dia após a notificação do lançamento, - sendo que o parcelamento após esta data considera-se moratória e como tal se rege;

V - Não se aplica ao pagamento parcelado a que se refere este parágrafo, a regra do artigo 12, do Decreto-Lei Nº 195, de 24/02/1967, destinado unicamente à cobrança da contribuição de melhoria;

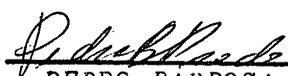
Parágrafo 3º - O número de parcelas, para pagamento não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de julho de 1979.



PAULO SUEZ DA SILVA
Presidente



PEDRO BARBOSA DO PRADO
1º Secretário